



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Procuradoria Geral da Cidade de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO Journal de Hoje

EM, 22 de Dezembro de 1999.

*fls. 116*  
*[Signature]*



LEI Nº 3.049 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999  
 "Garante a permanência de acompanhante de criança e idosos nos casos de internação em Estabelecimento de Saúde e de outras providências"

Autor Vereador WANDERLEY ROSA

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Estabelecimentos de Saúde da Rede Pública e Convenida ao Sistema Único da Saúde (SUS), deverão proporcionar condições para permanência, em tempo integral de um parente direto ou responsável, nos casos de internação de crianças e idosos.

Parágrafo Único - Considera-se idoso: os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e crianças em idade de 0 (zero) a 10 (dez) anos para os efeitos desta Lei.

Art. 2º - Em caso de absoluta necessidade médica, poderá o Estabelecimento vetar, temporariamente a permanência de acompanhante de idoso ou criança, devendo neste caso, o médico responsável, registrar tal fato no prontuário do paciente.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a cobrar ao infrator multa variável de 100 (cem) a 1.000 (mil) UFPIVIG'S.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

*[Signature]*  
 NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA  
 Prefeito